

RESOLUÇÃO Nº 044/2025 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 052/2024 - digital, Parecer nº 052/2025, tomada em sua sessão plenária de 26 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva (PPGSC).

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde Coletiva da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), em nível de Mestrado, vincula-se ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) e tem por objetivo formar profissionais para o ensino, a pesquisa e a gestão em saúde, com capacidade para desenvolver pesquisas científicas e atuar em serviços na área da Saúde Coletiva.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) está organizado a partir da área de concentração em Políticas Públicas, Epidemiologia e Cuidado em Saúde.

§ 1º A área de concentração em Políticas Públicas, Epidemiologia e Cuidado em Saúde divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

Fundação Universidade
Regional de Blumenau
CNPJ 82.662.958/0001-02

Reconhecida pela Portaria Ministerial
nº 117 de 13/02/1986
D.O.U. de 14/02/1986

Câmpus 1 - Central - Rua Antônio da Veiga, 140 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-0200

Câmpus 2 - Rua São Paulo, 3250 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-903 - Tel. 47 3321-6000

Câmpus 3 - Rua São Paulo, 2171 - Itoupava Seca, Blumenau/SC - CEP 89.030-001 - Tel. 47 3321-7300

Câmpus 5 - Rua Samuel Morse, 768 - Fortaleza Alta, Blumenau/SC - CEP 89.058-010 - Tel. 47 3702-6500

FUNPVI - Fundação de Piscicultura Integrada do Vale do Itajaí - Estrada dos Tiroleses, s/n - Tiroleses, Timbó/SC - CEP 89.120-000 - Tel 3382-0512

NPJ - Núcleo de Práticas Jurídicas - Praça Victor Konder, 2 - Centro, Blumenau/SC - CEP 89.010-150 - Tel. 47 3036-6300

I - Epidemiologia;

II - Promoção à saúde e integralidade do cuidado; e

III - Políticas públicas e processos de trabalho em saúde.

§ 2º O PPGSC possibilita o nível de formação de Mestrado Profissional.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 4º O corpo docente do PPGSC é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES).

Art. 5º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Art. 6º Compete ao Corpo Docente:

I - exercer atividades de ensino e de extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;

II - acompanhar a vida acadêmica dos estudantes;

III - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;

IV - orientar dissertações, mediante aprovação do Colegiado do Programa;

V - manter atualizada a produção científica em instrumento padronizado em plataforma própria de coleta dos dados, semestralmente;

VI - ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área saúde coletiva);

VII - participar de reuniões do Colegiado do Programa;

VIII - integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;

IX - apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos

regimentais;

- X - promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XI - encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;
- XII - submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento; e
- XIII - cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução.

§ 1º O credenciamento e credenciamento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados neste artigo.

§ 2º As formalidades para o credenciamento e credenciamento docente serão objeto desta resolução e podem ser detalhadas em ato normativo emitido pelo Colegiado.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Orientador no Mestrado

Art. 7º O professor orientador de Mestrado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, tem por função:

- I - organizar o plano de estudo do estudante;
- II - orientar a pesquisa objeto da dissertação do estudante;
- III - promover reuniões periódicas com o estudante;
- IV - prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V - presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa de Dissertação;
- VI - elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado;
- VII - garantir que o estudante cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador poderá propor ao estudante, um coorientador, com título de Doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador.

§ 2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

§ 3º Ao estudante, é facultada a mudança do orientador com sua respectiva anuência de seu novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa.

§ 4º Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deve ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de estudante, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

CAPÍTULO III

Do Número de Orientandos

Art. 8º O número de estudantes por orientador será definido pelo Colegiado, obedecendo à regulamentação estabelecida pela CAPES.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deve distribuir o mais igualmente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 9º O Corpo Discente do PPGSC é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de Mestrado.

Parágrafo único. A aceitação de estudantes não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 10 O corpo discente tem direito a um representante, por turma, no Colegiado do Programa, eleitos pelos estudantes.

Parágrafo único. O mandato dos representantes discentes tem a duração de um ano e pode ser renovado por mais um ano.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências da Saúde,

sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo coordenador.

CAPÍTULO I

Das atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 12 O Coordenador e o Vice-Coordenador, com atribuições executivas, serão eleitos dentre os integrantes docentes do Colegiado.

Art. 13 As atribuições do Coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I - planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II - propor à aprovação do Colegiado o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de Dissertações, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos neste Regulamento;

IV - julgar e decidir, em conformidade com este Regulamento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V - interagir com a PROPEX com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados os serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de Pós-graduação *stricto sensu*;

VI - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII - promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Programa para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII - promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos das graduações vinculadas ao PPGSC;

IX - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

X - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação do Colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI - propor ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do Regulamento do Programa;

XII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XIV - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI - coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII - interagir com as Unidades de Ensino da Graduação, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII - representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades interna e externa.

Art. 14 São atribuições do Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador, em caso de impedimento; e

II - desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

CAPÍTULO II

Do Colegiado do Programa

Art. 15 O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pelos professores do PPGSC, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à FURB e pela representação discente.

Art. 16 A Presidência do Colegiado do Programa cabe ao Coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 17 Compete ao Colegiado do Programa:

- I - definir as linhas de pesquisa do curso/programa;
- II - definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos;
- III - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;
- IV - aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos estudantes;
- V - proceder à homologação das bancas examinadoras;
- VI - aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- VII - propor os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores e orientadores;
- VIII - homologar os resultados do processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores e orientadores;
- IX - definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- X - selecionar candidatos qualificados para admissão nos cursos;
- XI - propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XII - indicar candidatos a bolsas de estudo;
- XIII - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XIV - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de alunos ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- XV - atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-graduação;

XVI - apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos e propor ações de qualificação ou ampliação;

XVII - subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

XVIII - propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação e a extensão;

XIX - propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XX - propor alterações e subsidiar a atualização do Regulamento do Programa;

XXI - zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

XXII - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 18 As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido *quórum* majoritário simples.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 19 A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa, um representante docente e um representante discente.

§ 1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 2º O representante docente será eleito pelo Colegiado e terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§ 3º O representante discente na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas será eleito entre todos os discentes do PPG. Esse discente não poderá estar como candidato à bolsa no respectivo processo seletivo.

Art. 20 Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

I - elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;

II - executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;

III - acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais dos respectivos orientadores; e

IV - controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação

Art. 21 A Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação será composta, minimamente, por um representante da Coordenação do Programa (Coordenador ou Vice-Coodenador), 2 (dois) docentes e 3 (três) discentes (no mínimo um representante por turma ativa mais um outro discente bolsista).

§ 1º A Comissão será eleita, anualmente, na última reunião de planejamento do ano letivo. Os membros da Comissão serão eleitos por indicação livre, a partir do interesse e disponibilidade, com votação entre os participantes e registro em ata.

§ 2º Deverá ser mantida parte da Comissão em atuação (50% = 3 representantes), incluindo novos integrantes em substituição aos que sairão.

Art. 22 Compete à Comissão Permanente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação:

I - registrar, organizar e coordenar a construção e implementação das ações de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do PPGSC;

II - executar o calendário mínimo de ações de Planejamento, Monitoramento e Avaliação: duas reuniões de planejamento (docentes, discentes, coordenação e administrativo) durante o ano, a serem realizadas nos encontros finais de cada semestre letivo;

III - organizar e conduzir, junto à Coordenação do PPGSC, as duas reuniões de planejamento;

IV - coordenar e acompanhar a realização das ações propostas no Plano de Ação do PPGSC.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 23 As atividades acadêmicas curriculares do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 horas.

Art. 24 O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia e consta em documento específico interno ao Programa.

CAPÍTULO I

Da Organização do Mestrado

Art. 25 O curso de Mestrado é integralizado em 38 (trinta e oito) créditos:

I - 8 (oito) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às linhas de pesquisa;

II - 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas eletivas;

III - 6 (seis) créditos correspondentes à elaboração e aprovação na Dissertação.

§ 1º Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa para disciplinas eletivas, cursar disciplinas conexas em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.

§ 2º Nos casos do § 1º deste artigo apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa.

Art. 26 Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver cumprido as seguintes exigências:

I - comprovação de proficiência em língua inglesa;

II - aprovação no exame de qualificação;

III - ter, no mínimo, um artigo aceito em periódico científico qualificado de acordo com os critérios da área ou superior, ou produto técnico, em coautoria com o seu orientador, de acordo com a instrução normativa específica.

Parágrafo único. Cada artigo ou produto técnico será validado como produção para somente um estudante regular, independentemente do número de estudante coautores.

Art. 27 Estudantes que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de 2 (dois) anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 28 O Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o estudante, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do Orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO II

Da Convalidação, Equivalência e Aproveitamento de Créditos

Art. 29 Serão reconhecidos os créditos de disciplinas nas seguintes situações:

I - automaticamente, na forma de aproveitamento, todos os créditos com conceito suficiente, cursados no mesmo PPG, como aluno regular ou como aluno especial;

II - na forma de equivalência, os créditos com conceito suficiente, de disciplinas cursadas em outro PPG, com ementa compatível a uma disciplina existente no Programa no qual o estudante estiver matriculado, no limite estabelecido em cada Regulamento;

III - na forma de convalidação, os créditos com conceito suficiente, de disciplinas cursadas em PPG recomendados pela CAPES, na FURB ou em outra instituição, cuja ementa seja compatível com o conteúdo do Programa ou do projeto desenvolvido pelo estudante, no limite estabelecido em cada regulamento.

§ 1º Para efeito de convalidação, equivalência ou aproveitamento de disciplinas será obedecido o prazo estabelecido no Regulamento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da FURB.

§ 2º Em caso de atualização curricular, as convalidações seguem o quadro de equivalências entre as matrizes curriculares que permita a sua realização, quando possível.

§ 3º Para o reconhecimento dos créditos, o estudante deverá requerer, com anuência do orientador, solicitação no sistema acadêmico, sendo aprovado pelo Coordenador do PPG.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I Do Processo Seletivo

Art. 30 O processo seletivo para ingresso no PPGSC possui periodicidade anual e será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação do Programa.

Art. 31 O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissões de Seleção designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 32 A inscrição do candidato ao Mestrado só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de nível superior, desde que seu currículo contenha disciplinas pertinentes ao PPGSC.

§ 1º No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o PPGSC, o estudante deve cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, a critério do Colegiado, cabendo ao estudante a responsabilidade por eventuais restrições ao acompanhamento das disciplinas da Pós-graduação.

§ 2º Não são admitidos candidatos que possuam somente cursos de curta duração, aqui entendidos como aqueles com carga horária inferior a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 3º Podem, a critério da Comissão de Seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior.

§ 4º Podem ser aceitas inscrições ao Mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

§ 5º Os processos seletivos deverão contemplar vagas afirmativas para negros, pretos e pardos, indígenas, pessoas com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social.

Art. 33 O processo seletivo para o Mestrado está baseado em quatro instrumentos:

I - prova escrita;

II - projeto de pesquisa;

III - Currículo Lattes documentado; e

IV - entrevista.

Art. 34 Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como estudantes dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente no respectivo edital.

Art. 35 O número de vagas anual para o Mestrado será fixado em edital.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 36 As matrículas para o Mestrado obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 37 A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar definido pela Secretaria do Programa, o estudante deve requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 38 Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, pode solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com a aprovação do Orientador e do Coordenador, deve ser encaminhado ao Colegiado, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo Regulamento Geral da Pós-graduação.

Art. 39 Estudantes em situações de licença-maternidade ou paternidade terão assegurados seus direitos nos termos da legislação vigente, lhes sendo oportunizado acesso a um Regime Especial de Dedicção, conforme orientação da CAPES.

§ 1º Entende-se por Regime Especial de Dedicção a organização flexível de suas atividades, mediante planos de atividades compatíveis com as suas condições, acordada entre coordenação, orientador e estudante.

§ 2º O estudante poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, nos seguintes termos:

I - o prazo será de até 180 (cento e oitenta) dias para a licença-maternidade e situações de pai solo, e 20 (vinte) dias para a licença paternidade, contados a partir da alta hospitalar do recém-nascido.

II - junto ao requerimento de licença-maternidade ou paternidade, deverá ser apresentado à secretaria do Programa de Pós-graduação, o documento de alta hospitalar, a certidão de nascimento ou de adoção da criança;

III - se o estudante for bolsista, este poderá solicitar a prorrogação, ou suspensão temporária, da bolsa conforme o disciplinamento de cada agência de fomento;

IV - no caso de aleitamento materno o estudante tem garantido o período para amamentação por dois meses, logo após o término da licença maternidade e retorno às aulas. Esse prazo poderá ser ampliado, a depender das condições de saúde da criança, mediante apresentação de atestado médico requerendo a ampliação.

Art. 40 Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se referem ao artigo 28 poderão ser suspensos mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico.

§ 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante: o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§ 2º O atestado médico deverá ser entregue na secretaria do Programa de Pós-graduação em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia do atestado médico, cabendo ao estudante ou seu representante, a responsabilidade de protocolar seu pedido em observância a esse prazo.

§ 3º Na impossibilidade da entrega do atestado médico dentro do prazo previsto, poderão ser aceitas, temporariamente, outras formas de comunicação institucionais endereçadas à secretaria, com cópia ao Coordenador.

§ 4º Caso o requerimento seja intempestivo, o estudante perderá o direito de gozar do afastamento para tratamento de saúde dos dias já transcorridos.

§ 5º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

§ 6º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde do estudante será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§ 7º Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão considerados como afastamento para tratamento de saúde, cujos períodos não serão acrescidos ao prazo para conclusão do curso.

Art. 41 A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 42 Se autorizado a realizar atividades fora da FURB, o estudante fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 43 O estudante pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida a autorização do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 44 A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo estudante à secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO III

Da Frequência e Avaliação

Art. 45 O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final.

Art. 46 A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 47 O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades será baseado em conceito expresso por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Conceito	Rendimento
A	de 90% a 100%
B	de 80% a 89%
C	de 70% a 79%
D	abaixo de 70%

§ 1º O conceito mínimo para aprovação e aproveitamento de créditos em disciplinas é C.

§ 2º Para efeito de equivalências de disciplinas cursadas em PPG de outras Instituições de Ensino Superior (IES) ou na FURB, em tempos pretéritos, onde as notas são numéricas, será considerada a correlação de acordo com o quadro estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º Qualquer outro conceito abaixo de C não será apreciado para fins de equivalência.

Art. 48 Para aprovação nas disciplinas, o estudante deverá obter frequência igual àquela prevista no Regimento Geral da FURB.

Art. 49 O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão das aulas para postar no sistema acadêmico os resultados finais da disciplina.

CAPÍTULO IV

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 50 A proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo estudante no FURB Idiomas ou outra instituição aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de proficiência é aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio.

§ 2º Os estudantes matriculados no curso de Mestrado devem comprovar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

Art. 51 Para o Mestrado, a língua estrangeira é o inglês.

CAPÍTULO V

Do Exame de Qualificação do Mestrado

Art. 52 Todo estudante candidato ao título de Mestre deve submeter-se a exame de qualificação.

Art. 53 O exame de qualificação é constituído pela defesa do projeto de dissertação no caso de candidato a título de Mestre.

Parágrafo único. O exame de qualificação de Mestrado deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses a partir da matrícula do estudante no curso.

Art. 54 O pedido de exame de qualificação, assinado pelo estudante e Orientador, é encaminhado ao Colegiado, para apreciação e composição da banca examinadora.

Art. 55 A banca do exame de qualificação será constituída, no mínimo pelo orientador mais 3 (três) membros, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente.

Art. 56 O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 57 Ao estudante não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 4 (quatro) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

CAPÍTULO VI

Do Desligamento

Art. 58 O estudante matriculado no Mestrado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I - se obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

II - se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;

III - se não completar todos os requisitos do Programa nos prazos estabelecidos;

IV - por razões disciplinares nos termos do estatuto e regimento da Universidade;

V - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

CAPÍTULO VII

Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 59 Todo estudante, candidato a título de Mestre, deve preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do estudante e do respectivo Orientador, respeitadas as normas gerais da FURB e instrução normativa aprovada pelo Colegiado do PPGSC.

§ 3º A dissertação, sob a supervisão do Orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 60 Concluída a dissertação, o estudante deverá defendê-la perante Banca Examinadora, mediante solicitação do Orientador, que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada de versão digital no formato PDF da dissertação.

§ 1º A constituição da Banca Examinadora será indicada pelo Orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB.

§ 2º A Banca Examinadora de dissertação é presidida pelo Orientador do estudante e integrada por 2 (dois) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo 1 (um) deles externo à FURB, e 1(um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 3º A portaria de nomeação da banca examinadora ou avaliadora será emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB, mediante solicitação do estudante ao PPG e aprovação do orientador, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º A defesa da dissertação deverá ocorrer conforme determinação em portaria.

Art. 61 A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa indicará, com conhecimento do Orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 62 O processo da defesa da dissertação constituir-se-á:

I - exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

II - arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente;

III - resposta do estudante, logo após cada arguição, em igual prazo.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º O resultado final da avaliação da dissertação será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 4º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 63 No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela Banca Examinadora.

§ 1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo Orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

Art. 64 A versão final da dissertação em formato digital, formato PDF, elaborada e aprovada conforme as normativas vigentes, deve ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 1º Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§ 2º O estudante também deve apresentar à Secretaria do Programa a versão final de sua dissertação em meio eletrônico no formato PDF, devendo respeitar as demais regras do Programa.

TÍTULO VII DO GRAU DE MESTRE

Art. 65 Após o cumprimento das exigências desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante faz jus ao Grau de Mestre em Saúde Coletiva.

Parágrafo único. O grau de Mestre é conferido ao estudante que atender ao disposto nos artigos 27 e 28, e aos seguintes critérios:

- I - ter a dissertação aprovada em defesa pública perante Banca Examinadora;
- II - apresentar cópia da versão final da dissertação em meio eletrônico em formato PDF à Secretaria do Programa;
- III - apresentar comprovante de submissão para a publicação do produto oriundo da dissertação, conforme instrução normativa específica.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Da Emissão de Certificado de Especialização

Art. 66 O aluno regular do PPGSC que cursou, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação o certificado de Especialização em Saúde Coletiva, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

- I - tenha interrompido o Programa de Pós-graduação, no máximo, há 2 (dois) anos;
- II - tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C”;
- III - tenha cursado, pelo menos, 360 (trezentas e sessenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;
- IV - não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 67 O estudante que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

CAPÍTULO II

Dos Alunos Especiais

Art. 68 O Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva pode aceitar:

- I - estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;
- II - estudantes vinculados a outras instituições: alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de outras IES, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 69 O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma;
- III - cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 70 O estudante vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II - cópia do histórico Escolar do Programa de Pós-graduação;
- III - cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- IV - solicitação da instituição de origem.

Art. 71 A inscrição deverá ser aprovada pelo Coordenador do Programa e realizada na Secretaria do Programa.

Art. 72 A matrícula dos alunos não vinculados e dos alunos vinculados à outra instituição é válida pelo período em que estiverem cursando disciplina(s) na FURB.

§ 1º Os custos da(s) disciplina(s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio;

§ 2º A concessão de nova matrícula está condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s);

§ 3º Os alunos não vinculados e os alunos vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s);

§ 4º O aluno não vinculado pode matricular-se em até 2 (duas) disciplinas por período letivo, limitada a 6 (seis) disciplinas do Programa.

CAPÍTULO III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores

Art. 73 O credenciamento de novos docentes ao PPGSC deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, ou, por convite do PPG ao candidato, ambos devendo ser previamente aprovados pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-graduação na FURB.

Art. 74 No caso do edital, este deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de vagas para credenciamento;
- II - requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;
- III - critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 75 No caso de convite pelo Colegiado do PPG, o candidato, caso aceite, deverá entregar memorial indicando o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no Art. 70.

Art. 76 Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

I - apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;

II - conjunto de produções bibliográficas aderentes à área de Saúde Coletiva dos últimos 02 (dois) anos, equivalentes, no mínimo, ao nível “Regular”, segundo o critério da CAPES para avaliação da produção intelectual; e

III - no mínimo duas produções técnico-tecnológicas desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos, entre as indicadas pela área de Saúde Coletiva e aderentes às linhas de pesquisa do PPGSC.

Art. 77 Todos os docentes do Programa deverão participar de processo de credenciamento a cada período de 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

I - atividade docente anual no Programa;

II - orientação de, pelo menos, 1 (um) estudante a cada 2 (dois) anos;

III - conjunto de produções bibliográficas e técnico-tecnológicas aderentes à área da Saúde Coletiva nos últimos 2 (dois) anos, equivalentes, no mínimo, ao nível “Bom”, segundo os critérios da CAPES para avaliação da produção intelectual.

Art. 78 O docente sofre descredenciamento caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Das Políticas Afirmativas de Inclusão e Acessibilidade

Art. 79 O PPGSC conduzirá um conjunto de políticas afirmativas de inclusão e de acessibilidade de modo a seguir as Políticas Institucionais e legislações sobre o tema.

Art. 80 As estratégias adotadas pelo Programa para proporcionar a inclusão e acessibilidade abrangem:

I - estabelecer um sistema de reserva de vagas no processo seletivo de ingresso;

II - manter diálogo permanente com a Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE), com o Núcleo de Inclusão (NInc) e com a Comissão de Trabalho Permanente do Setor de Diversidade (CODIN) da FURB, acompanhando e mantendo ações afirmativas de permanência e pertencimento dos estudantes à Universidade;

III - manter o acompanhamento dos ingressantes, facilitando sua inserção nos espaços da Universidade e auxiliando-os nas questões acadêmicas e pedagógicas;

IV - viabilizar condições de acessibilidade para que todos os estudantes do Programa possam participar de todas as atividades de forma equitativa;

V - realizar percursos formativos anuais com todos os estudantes do Programa abordando políticas e questões antirracistas e anticapacitistas, em diálogo com os órgãos competentes da Universidade;

VI - manter uma Comissão de Políticas Afirmativas do PPGSC de modo a sugerir ações no âmbito do Programa bem como propor a atualização da política junto ao colegiado.

§ 1º As políticas afirmativas do PPGSC deverão ser garantidas em seus editais bem como em instruções normativas, de acordo com as políticas institucionais e nacionais que tratem do tema.

§ 2º A Comissão de Políticas Afirmativas do PPGSC será composta por 2 (dois) docentes do quadro permanente do Programa, eleitos pelo Colegiado, e 1 (um) discente, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos sendo permitida a recondução.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 Os casos especiais e omissos nesta Resolução são resolvidos pelo Colegiado do PPGSC.

Art. 82 Esta Resolução se aplica aos estudantes ingressantes no PPGSC a partir do ano de 2023.

Art. 83 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 28 de agosto de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA